



ANEXO II

TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO

€

CAPÍTULO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos:

1 - Concessão de alvarás e averbamentos não especialmente contemplados na presente Tabela, atestados ou documentos análogos e suas confirmações, autos ou termos de qualquer espécie e outros serviços ou actos não especialmente previstos neste artigo ou fixados em legislação especial	13,51
2 - Certidões de narrativa ou de teor:	
a) Não excedendo uma lauda	7,47
b) Por cada lauda além da primeira	1,12
3 - Certidões que impliquem deslocação	23,60
4 - Fotocópias autenticadas:	
a) Pela primeira lauda	3,73
b) Por cada lauda a mais	1,12
5 - Fotocópias não autenticadas de diversos documentos:	
a) Formato A 4 – por cada face	0,21
– frente e verso	0,31
b) Formato A 3 – por cada face	1,04
– frente e verso	1,55
c) Plantas topográficas - cada	7,38
6 - Impressão de documentos:	
a) Impressão a preto e branco	2,10
b) Impressão a cores	2,10
7 - Emissão de cartão de leitor para a Biblioteca Municipal:	
a) Primeira emissão por leitor	0,00
b) Emissão de 2ª via e seguintes	4,57
8 - Fornecimento de cópias, impressões ou outras reproduções em elementos de suporte informático:	
a) Em grandes formatos, por m ²	13,94
b) Em formato digital	13,94
9 - Emissão de declaração abonatória relativa a execução de empreitadas	11,18
10 - Documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados (2. ^{as} vias) - cada	13,51



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

11 - Licenciamento e vistoria dos recintos itinerantes e improvisados:	
a) Autorização de instalação de recintos itinerantes ou improvisados – por dia	3,03
b) Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	38,63
c) Realização de vistoria	19,55
12 - Emissão de horário funcionamento de estabelecimento comercial:	
a) Visto inicial	7,70
b) Alterações	7,70
13 - Alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento comercial:	
a) Permanente	36,03
b) Esporádico	32,25
14 - Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU):	
a) Taxa pela determinação do coeficiente de conservação	1 UC
b) Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	½ UC
c) As taxas previstas nas als. a) e b) do presente número são reduzidas a ¼ quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	
15 - Autorização para lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos – por festa	25,94
16 - Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto em busca	9,58
17 - Outros processos administrativos e outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial	8,11



CAPÍTULO II		€
COMPETÊNCIAS DIVERSAS		
Artigo 2.º		
Guarda-Nocturno:		
1 - Licenciamento		20,48
2 - Renovação Anual		6,56
Artigo 3.º		
Venda Ambulante de Lotarias:		
1 - Licenciamento e cartão		7,70
2 - Averbamento anual		7,19
3 - Renovação		7,19
Artigo 4.º		
Arrumador de Automóveis:		
1 - Licenciamento e cartão		7,70
2 - Renovação		7,19
Artigo 5.º		
Realização de Acampamentos Ocasionalmente:		
1 - Licença por dia		9,58
Artigo 6.º		
Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Eléctricas e Electrónicas de Diversão:		
1 - Registo		34,14
2 - Averbamento por transmissão de propriedade		7,56
3 - Emissão de 2.ª via do título de registo		7,70
4 - Licença de exploração:		
a) Anual		18,12
b) Semestral		18,12
5 - Emissão de 2.ª via da licença de exploração		7,70
6 - Alteração do local de exploração no concelho		18,12



Artigo 7.º	
Realização de Espectáculos Desportivos e Divertimentos Públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
1 - Provas Desportivas:	
a) Licença	5,08
b) Cada dia, além do primeiro	3,03
2 - Arraiais, romarias, bailes e divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos:	
a) Licença	2,90
b) Cada dia, além do primeiro	3,03
Artigo 8.º	
Licença especial de ruído:	
1 - Emissão de Licença por dia	25,80
2 - Por cada dia além do primeiro	3,03
Artigo 9.º	
Realização de Fogueiras e Queimadas:	
1 - Fogueiras de Natal e dos Santos Populares	12,98
2 - Queimadas	18,16
Artigo 10.º	
Venda de Bilhetes para Espectáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda:	
1 - Licença	7,70
2 - Renovação anual	7,19
Artigo 11.º	
Realização de Leilões:	
1 - Licenciamento:	
a) Sem fins lucrativos	3,08
b) Com fins lucrativos	36,41
Artigo 12.º	
Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
1 - Inspeção periódica às instalações, por equipamento	66,89
2 - Reinspeção periódica às instalações, por equipamento	41,05



3 - Inspeção extraordinária às instalações, a pedido dos interessados, por equipamento. | 66,89 |



CAPÍTULO III		€
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS		
Artigo 13.º		
Ocupação da via pública delimitada por resguardos, andaimes ou tapumes:		
1 - Pela apreciação do processo		11,82
2 – Por m ² da superfície ocupada e por dia		0,21
Artigo 14.º		
Outras ocupações da via pública:		
1 - Pela apreciação do processo		11,82
2 – Por m ² da superfície ocupada e por dia		0,26



CAPÍTULO IV		€
CEMITÉRIOS		
SECÇÃO I		
CEMITÉRIO MUNICIPAL DA CIDADE (ANTIGO)		
Artigo 15.º		
Inumações em covais:		
1 - Sepulturas temporárias		103,72
2 - Sepulturas perpétuas		260,93
3 - Taxas a acumular ao ponto 1 ou 2:		
a) Serviços aos sábados, domingos e feriados		37,63
b) Serviço prestado por funcionário fora das horas regulamentares - cada hora		14,10
4 - Reserva de sepultura temporária		57,76
Artigo 16.º		
Inumações em jazigos:		
1 - Municipais:		
a) Compartimentos do 1.º e 2.º pisos – cada inumação		551,83
b) Restantes pisos – cada inumação		472,99
c) Inumações subsequentes, por cada, 50% das taxas da alínea anterior.		
2 - Particulares – cada inumação		411,14
3 - Taxa de anuidade para jazigos municipais		48,42
Artigo 17.º		
Exumações incluindo limpeza e trasladação:		
1 - Por cada ossada		108,22
2 - Por cada caixão		108,22
Artigo 18.º		
Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:		
1 - Classes sucessíveis, nos termos da alínea a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:		
a) Para jazigos		131,56
b) Para sepulturas perpétuas		100,24
2 - Transmissões diferentes do número anterior:		
a) Para jazigos		507,44
b) Para sepulturas perpétuas		445,42



Artigo 19.º	
Autorização para a realização de obras de embelezamento	53,20
Artigo 20.º	
Ocupação do ossário Municipal – cada ossada:	
1 - Cada ano ou fracção	39,00
2 - Pelo período de 50 anos ou fracção	510,96
Artigo 21.º	
Serviços diversos:	
Outros serviços prestados no Cemitério	50,56
SECÇÃO II	
CEMITÉRIO MUNICIPAL DA PEDREIRA	
Artigo 22.º	
1 - Sepultura temporária aeróbia e primeira inumação:	
1.1 - Sepultura de 1 nível	103,72
1.2 - Sepultura de 2 níveis	181,51
1.3 - Sepultura de 3 níveis	259,30
1.4 - Inumações em níveis subsequentes	29,12
2 - Concessão de sepultura aeróbia, que inclui autorização para colocação de pedra de cabeceira ou lápide:	
2.1 - Sepultura de 1 nível	1.555,80
2.2 - Sepultura de 2 níveis	2.722,65
2.3 - Sepultura de 3 níveis	3.889,50
2.4 - Cada inumação	29,12
2.5 - Renovação da concessão	O valor inicial
3 - Taxas a acumular ao ponto 1 ou 2:	
a) - Serviços aos Sábados, Domingos e Feriados	37,63
b) - Serviço prestado por funcionário fora das horas regulamentares – cada hora	14,10
4 - Reserva de sepultura temporária por 4 anos	280,46
Artigo 23.º	
Exumações incluindo limpeza e transladação:	
1 - Por cada ossada e nível	210,66
2 - Por cada caixão e nível	210,66



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Artigo 24.º	
Obras de beneficiação em sepulturas temporárias:	
1 - Autorização para colocação de pedra de cabeceira ou lápide tumular – por 3 anos.	82,60
2 - Por períodos subsequentes de 4 anos	95,36
Artigo 25.º	
Ocupação do ossário Municipal – cada ossada:	
1 - Por cada ano ou fracção	108,35
2 - Pelo período de 50 anos ou fracção	572,85
Artigo 26.º	
Serviços diversos:	
Outros serviços prestados no Cemitério	49,71



CAPÍTULO V

OUTRAS OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO

€

Artigo 27.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública:

1 – Pela apreciação dos processos referentes a cada tipo de ocupação	15,36
2 - Antenas:	
2.1 - De operadores de telecomunicações:	
2.1.1 – Localizadas nas áreas das freguesias de S. Pedro do Sul e Várzea:	
a) Instaladas no domínio público – por cada e por ano	681,32
b) Instaladas em propriedade particular com projecção para o domínio público – por cada e por ano	340,66
2.1.2 – Localizadas nas áreas das restantes freguesias:	
a) Instaladas no domínio público – por cada e por ano	272,52
b) Instaladas em propriedade particular com projecção para o domínio público – por cada e por ano	136,27
2.2 - Outras, pendendo sobre a via pública – por metro e por ano	3,12
3 - Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espias – por metro ou fracção e por ano	0,79
4 - Guindastes ou semelhantes – por semana	6,53
5 - Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios – por metro linear de frente ou fracção e por ano	6,80
6 - Toldos – por m ² de frente ou fracção e por ano	5,67
7 - Sanefa de toldo ou alpendre – por m ² e por ano.....	1,98
8 - Fita anunciadora – por m ² ou fracção e por semana:	
a) Sobre a fachada dos prédios	6,53
b) Sobre a via pública ou noutros locais públicos	22,87
9 - Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo – por m ² ou fracção de projecções sobre a via pública e por ano.....	11,35
10 - Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios – por ano e m ³ ou fracção	34,06

Artigo 28.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:

1 – Pela apreciação dos processos referentes a cada tipo de ocupação	15,36
2 - Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras – por m ³ ou fracção e por ano	19,87



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

3 - Cabine ou posto telefónico – por ano	19,87
4 - Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes – por m ² ou fracção e por ano	7,09
5 - Pavilhões, Quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores – por m ² ou fracção e mês	28,00

Artigo 29.º

Ocupações diversas:

1 – Pela apreciação dos processos referentes a cada tipo de ocupação	15,36
2 - Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica – por metro ou fracção e por ano	2,27
3 - Postos e marcos – por cada um:	
a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por mês	2,33
b) Para decoração (mastros) – por dia	0,80
c) Para colocação de anúncios – por mês	9,33
d) Marco receptáculo de correio – por ano	28,39
4 - Vedações e outros dispositivos para afixação de anúncios ou reclamos – por m ² de superfície do dispositivo utilizado na publicidade e por mês ou fracção	2,33
5 - Guarda ventos anexos aos locais ocupados na via pública – por metro ou fracção e por mês ou fracção	2,33
6 - Mesas e cadeiras (esplanadas) – por m ² ou fracção e por mês ou fracção	4,67
7 - Tubos, condutas, outros cabos condutores ou semelhantes – por metro ou fracção e por ano:	
a) Ao longo da via pública	0,57
b) Através da via pública	1,14
8 - Arcas de gelados, brinquedos mecânicos, máquina de tiragem de gelados, e equipamentos semelhantes – por m ² ou fracção e por mês	14,00
9 - Grelhadores – por m ² ou fracção e por mês	14,00
10 - Dispositivos para anúncios ou reclamos – por m ² ou fracção e por ano	17,03
11 - Venda de jornais em banca, estrado ou semelhante amovível – por m ² ou fracção e por mês	2,33
12 - Outras ocupações do domínio público – por m ² ou fracção e por mês	4,67

Artigo 30.º

Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstas neste Capítulo	5,27
---	------



	€
CAPÍTULO VI	
PUBLICIDADE	
LICENÇAS	
Artigo 31.º	
Publicidade sonora através de aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:	
1 – Pela apreciação do processo	15,36
2 – Por período:	
a) Por dia ou fracção	3,05
b) Por semana	10,67
c) Por mês	30,72
Artigo 32.º	
Publicidade diversa:	
1 – Pela apreciação do processo	15,36
2 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou prédios onde aqueles se encontrem:	
a) De jornais, revistas ou livros – por m ² ou fracção e por ano	2,03
b) De fazendas, flores ou semelhantes – por m ² ou fracção e por ano	8,90
c) De veículos e outros – por m ² e por mês	18,43
3 - Bandeiras e pendões comerciais ou outros – por cada e por ano	7,12
4 - Bandeirolas – por m ² e por mês	0,40
5 - Publicidade em guarda-sóis e em guarda ventos – por unidade e por mês	1,02
Artigo 33.º	
Publicidade exibida em painéis e mupies:	
1 - Pela apreciação do processo	14,84
2 - Painéis luminosos ou directamente iluminados – por m ² ou fracção e por ano	7,69
3 - Painéis não luminosos – por m ² ou fracção e por ano	15,36
4 - Mupis e semelhantes – por m ² ou fracção e por ano	19,97
Artigo 34.º	
Publicidade em edifícios e outras construções:	
1 - Pela apreciação do processo	14,84
2 - Anúncios luminosos ou directamente iluminados – por m ² ou fracção e por ano ...	7,69



3 - Anúncios não luminosos – por m ² ou fracção e por ano	15,36
4 - Lonas publicitárias ou fitas anunciadoras instaladas em empenas ou fachadas – – por m ² ou fracção e por mês	2,38
5 - Anúncios electrónicos, sistema de vídeo e similares–por m ² ou fracção e por mês.	12,76

Artigo 35.º

Frisos luminosos quando não sejam complementares do anúncio e não entrem na sua medição:

1 - Pela apreciação do processo	14,84
2 – Por metro ou fracção e por ano	1,84

Artigo 36.º

Cartazes (de papel, tela ou outros) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, desde que seja apresentada autorização do proprietário:

1 - Pela apreciação do processo	14,84
2 – Por tamanho:	
a) Até 1 m ² de superfície:	
a.1) Até 100 cartazes e por mês	30,72
a.2) Por cada cartaz a mais	0,31
b) Superior a 1 m ² de superfície:	
b.1) Até 100 cartazes e por mês	39,94
b.2) Por cada cartaz a mais	0,40

Artigo 37.º

Vitrinas, mostradores e semelhantes em lugares que entestem com a via pública:

1 – Pela apreciação do processo	15,36
2 – Por m ² ou fracção e por ano	7,69

Artigo 38.º

Publicidade móvel:

1 – Pela apreciação do processo referente a cada tipo de publicidade	15,36
2 - Publicidade em transportes públicos:	
a) Transportes colectivos – por m ² ou fracção, por anúncio e por ano	7,12
b) Em táxis – por veículo e por ano	30,72



3 - Publicidade em veículos – por veículo e por ano:	
a) Ciclomotores e motocicletas	15,36
b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos	30,72
c) Veículos ligeiros de mercadorias	30,72
d) Veículos pesados	39,94
e) Reboques	39,94
f) Semi-reboques	30,72
4 - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária – – por cada m ² ou fracção:	
a) Por dia	7,12
b) Por semana	30,72
c) Por mês	61,44
5 - Publicidade em outros meios:	
a) Por dia	7,12
b) Por semana	30,72
c) Por mês	61,44

Artigo 39.º

Campanhas publicitárias de rua:

1 - Pela apreciação do processo	10,11
2 - Distribuição de panfletos – por dia	61,44
3 - Distribuição de produtos – por dia	30,72
4 - Outras acções promocionais de natureza publicitária – por dia e por m ² ou fracção	30,72

Artigo 40.º

Placas de proibição de afixação de publicidade:

1 - Pela apreciação do processo	15,36
2 – Por cada placa e por ano	15,36

Artigo 41.º

Outra publicidade não incluída nos números anteriores:

1 - Pela apreciação do processo	15,36
2 – Por m ² ou fracção e:	
a) Por dia	0,81
b) Por semana	4,63
c) Por mês	9,22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Artigo 42.º	
Alteração da mensagem publicitária	30,72
Artigo 43.º	
Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade	5,92



	€
CAPÍTULO VII	
VENDA AMBULANTE E FEIRAS	
SECÇÃO I	
VENDA AMBULANTE	
Artigo 44.º	
1 - Emissão de cartão:	
a) Ambulante	60,67
2 - Renovação de cartão:	
a) Ambulante	30,34
SECÇÃO II	
FEIRAS	
Artigo 45.º	
Para o exercício da actividade de feirante, pela ocupação do espaço nas feiras será paga a taxa de:	
a) Por m ² /, por ano e por feira	3,64
b) Por m ² por feira	0,91
Artigo 46.º	
A ocupação do recinto da feira por veículos ligados a esta será objecto do pagamento da área por estes ocupada:	
a) Por m ² /, por ano e por feira	6,08
b) Por m ² por feira	0,91



CAPÍTULO VIII

UTILIZAÇÃO DE VIATURAS E BENS DO MUNICÍPIO

€

SECÇÃO I

UTILIZAÇÃO DE VIATURAS AO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Artigo 47.º

Sempre que uma entidade externa à Câmara Municipal solicite a cedência de viatura municipal, são devidas as seguintes taxas:

1 - Por quilómetro:

a) Autocarros	0,38
b) Outras viaturas	0,38

SECÇÃO II

UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL

Artigo 48.º

1 - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO:

1.1 - Piscina:

a) Jóia de inscrição	5,19
b) 0 - 11 anos – por hora	0,99
c) 12 - 14 anos – por hora	1,24
d) 15 e + anos – por hora	1,87
e) Cartão Jovem 0 - 14 anos – por hora	0,99
f) Cartão Jovem 15 e + anos – por hora	1,56
g) Módulo de 10 bilhetes 0 -14 anos	9,13
h) Módulo de 10 bilhetes 15 e + anos	13,69

1.1.1 - Concessões:

a) Concessão Piscina Hora – até às 17:00	15,92
b) Concessão Piscina Hora – das 17:00 às 21:00	21,21

1.2 - Pavilhão:

a) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Diurno – por hora	8,51
b) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Nocturno – por hora	13,79
c) Jogo Oficial s/ entradas pagas Diurno – por hora	10,63
d) Jogo Oficial s/ entradas pagas Nocturno – por hora	15,92
e) Jogo Oficial c/ entradas pagas Diurno – por hora	37,13
f) Jogo Oficial c/ entradas pagas Nocturno – por hora	47,71

1.3 -Ténis de Mesa:

a) Diurno – por hora	1,09
b) Nocturno – por hora	1,61



1.4 - Sala Polivalente:	
a) Diurno – por hora	2,70
b) Nocturno – por hora	3,73
1.5 - Sauna:	
a) Sauna – por hora	2,70
1.6 - Salas de Apoio:	
a) Sala 3 s/ utilização de Balneários – por mês	106,00
b) Sala 4 s/ utilização de Balneários – por mês	106,00
c) Loja 1 s/ utilização de Balneários – por mês	106,00
d) Loja 1 c/ utilização de Balneários – por mês	159,00
e) Loja 2 s/ utilização de Balneários – por mês	106,00
f) Loja 2 c/ utilização de Balneários – por mês	159,00
g) Loja 3 s/ utilização de Balneários – por mês	132,50
h) Loja 3 c/ utilização de Balneários – por mês	185,50
i) Loja 4 s/ utilização de Balneários – por mês	132,50
j) Loja 4 c/ utilização de Balneários – por mês	185,50
k) Loja 6 s/ utilização de Balneários – por mês	159,00
l) Loja 6 c/ utilização de Balneários – por mês	212,00
2 - ESTÁDIO MUNICIPAL DA PEDREIRA:	
a) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Diurno – por hora	31,12
b) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Nocturno – por hora	41,49
c) Jogo Oficial s/ entradas pagas Diurno – por hora	41,49
d) Jogo Oficial s/ entradas pagas Nocturno – por hora	51,86
e) Jogo Oficial c/ entradas pagas Diurno – por hora	62,23
f) Jogo Oficial c/ entradas pagas Nocturno – por hora	82,98
3 - PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LAMEIRA:	
a) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Diurno – por hora	8,51
b) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Nocturno – por hora	13,79
c) Jogo Oficial s/ entradas pagas Diurno – por hora	10,63
d) Jogo Oficial s/ entradas pagas Nocturno – por hora	15,92
e) Jogo Oficial c/ entradas pagas Diurno – por hora	37,13
f) Jogo Oficial c/ entradas pagas Nocturno – por hora	47,71
4 - POLIDESPORTIVO DE AR LIVRE:	
a) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Diurno c/ utilização de Balneários – por hora	5,19
b) Treino, Formação, Recreio ou Ensino Nocturno c/ utilização de Balneários – por hora	8,30
5 - MATERIAL DE APOIO ÀS MODALIDADES:	
a) Colectividades – material de apoio – por hora	1,61
b) Touca – por hora	0,57
c) Raquete de ténis de mesa – por hora	0,57



CAPÍTULO IX

IMPRESSÃO DE TRABALHOS GRÁFICOS

€

Artigo 49.º

1 - A Câmara Municipal cobrará os seguintes preços às impressões de trabalhos em papel, nos formatos e dimensões abaixo mencionados:

a) Formato 1 – Cartaz A5: 148 mm x 210 mm – cada	0,84
b) Formato 2 – Cartaz A4: 210 mm x 297 mm – cada	1,69
c) Formato 3 – Cartaz A3: 297 mm x 420 mm – cada	3,36
d) Formato 4 – Cartaz 900 mm x 1250 mm – cada	22,47
e) Formato 5 – Cartaz 1250 mm x 1750 mm – cada	44,94

2 - As impressões de frente e verso dos formatos 1,2 e 3 referidos no número anterior, implicam a duplicação do valor a pagar.



CAPÍTULO X		€
REGISTO DE CIDADÃOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Artigo 50º		
1 - Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia:		
a) Componente municipal		7,50
b) Componente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras		7,50
2 - Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia menor de 6 anos:		
a) Componente municipal		3,75
b) Componente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras		3,75
3 - Emissão de certificado de registo em caso de extravio, roubo ou deterioração:		
a) Componente municipal		12,50
b) Componente do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras		12,50
4 - Serviço externo		19,55



CAPÍTULO XI		€
CANIL/GATIL		
Artigo 51º		
1 - Diária por animal:		
a) Cães e gatos de peso até 10 Kg		2,57
b) Cães de peso entre 10 Kg e 20 Kg		3,46
c) Cães com mais de 20 Kg de peso		4,90
2 - Abate de animais:		
a) Cães e gatos de peso até 10 Kg		12,39
b) Cães de peso entre 10 Kg e 20 Kg		15,83
c) Cães com mais de 20 Kg de peso		19,26
3 - Recolha e transporte de animais a pedido do proprietário ou detentor:		
a) Por animal		8,62
b) Acresce por quilómetro de deslocação		0,58
4 - Recolha e transporte de cadáveres a pedido do proprietário ou detentor:		
a) Por animal		5,91
b) Acresce por quilómetro de deslocação		0,41
5 - Identificação electrónica – As taxas a cobrar são as estabelecidas no despacho conjunto dos Ministérios competentes.		
6 - Vacina anti-rábica – As taxas a cobrar são as estabelecidas no despacho conjunto dos Ministérios competentes.		



CAPÍTULO XII

DIVERSOS

€

Artigo 52.º

Vistorias não incluídas noutros capítulos:

A utensílios e veículos usados no transporte ou exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade – por vistoria

30,34

Artigo 53.º

Actividades recreativas, culturais e semelhantes:

1 - Pistas de automóveis eléctricos, carrosséis – por metro Quadrado e semana ou fracção

0,60

2 - Idem, idem para crianças – idem

0,60

3 - Circos e semelhantes – idem

0,60

4 - Pavilhões com jogos de banca (futebol ou hóquei) – idem

0,60

5 - Outras actividades ou ocupações:

a) Por m² e por semana ou fracção

0,60

Artigo 54.º

Aluguer de material de ornamento e outro:

1 - Cadeiras – por unidade e dia ou fracção

0,32

2 - Palcos – por m² e dia ou fracção

0,60

3 - Tribunas, estrados e similares – por m² e dia ou fracção

0,60

4 - Grades móveis para vedação – por unidade e dia ou fracção

3,03

5 - Mastros – por unidade e dia ou fracção

1,20

6 - Bilheteiras e Quermesses – por unidade e dia ou fracção

12,14

7 - Painéis de exposição – por unidade e dia ou fracção

3,03

Artigo 55.º

Aluguer de material de transporte:

1 - Camião até 5 toneladas – por hora ou fracção

42,47

2 - Camião com mais de 5 toneladas – por hora ou fracção

72,81



	€
Artigo 56.º	
TRANSPORTE EM TAXI	
1 - Realização de vistoria	30,34
2 - Emissão da licença	30,34
3 - Averbamento que não seja da responsabilidade deste município	12,14
4 - Emissão de 2.ª via	30,34



ÍNDICE

	Pag.
Tabela de Taxas	
Cap. I – Serviços Administrativos	1
Cap. II – Competências diversas	3
Cap. III – Ocupação da via pública por motivo de obras	6
Cap. IV – Cemitérios	7
Cap. V – Outras Ocupações do domínio público	10
Cap. VI – Publicidade	12
Cap. VII – Venda Ambulante e Feiras	16
Cap. VIII – Utilização de Viaturas e Bens do Município	17
Cap. IX – Impressão de Trabalhos Gráficos	19
Cap. X – Registo de Cidadãos da União Europeia	20
Cap. XI – Canil/Gatil	21
Cap. XII – Diversos	22